



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3241, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

“Dispõe sobre alienação, por venda, de áreas situadas na rua Capitão Otávio Ramos, na Vila Regina Célia, a proprietários de imóveis lindeiros”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens de uso comum do povo e transferidas para a dos patrimoniais do Município, e autorizado o Executivo Municipal a alienar, por venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, na forma do artigo 3º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município c.c artigo 17, inciso I “d”, da lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, 06 (seis) áreas localizadas na rua Capitão Otávio Ramos na Vila Regina Célia, nesta cidade, descritas da seguinte forma:

ÁREA I

“A referida área tem seu formato trapezoidal, possuindo 20,00m de frente para a Rua Capitão Otávio Ramos; 20,00m nos fundos, confrontando com a frente da propriedade de Júlia Maria Rubez Félix; 1,16m pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro; 1,00m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Maria José Tabaco; encerrando assim a descrição do polígono, que possui uma área de 21,60m²”.



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ÁREAS II e III

“A referida área tem seu formato trapezoidal, possuindo 10,00m de frente para a Rua Capitão Otávio Ramos; 10,00m nos fundos, confrontando com frente dos imóveis n°s 1212 e 1208 da referida rua de propriedade de João Carlos Dias Rubez; 1,25m lado direito de quem da via pública olha para a referida área, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro; 1,16m pelo lado esquerdo, também confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, encerrando assim a descrição do polígono, que possui uma área de 12,00m²”

ÁREA IV

“A referida área tem seu formato trapezoidal, possuindo 10,00m de frente para a Rua Capitão Otávio Ramos; 10,00m nos fundos, confrontando com frente do imóvel n° 1.206 da referida via pública, de propriedade de Edson Quintanilha; 1,33m pelo lado direito de quem de frente olha para a referida área, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro; 1,16m pelo lado esquerdo, também confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP, 1,25m lado esquerdo, confrontando também com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP, encerrando assim a descrição do polígono, que possui uma área de 12,90m²”

ÁREA V

“A referida área tem seu formato trapezoidal, possuindo 10,00m de frente para a Rua Capitão Otávio Ramos; 10,00m nos fundos, confrontando com a frente do imóvel de propriedade de Carlos Ferreira da Silva; 1,41m pelo lado direito de quem da via pública olha para a referida área, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP; 1,33m pelo lado esquerdo, também confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP, encerrando assim a descrição do polígono, que possui uma área de 13,70m²”

ÁREA VI

“A referida área tem seu formato trapezoidal, possuindo 10,00m de frente para a Rua Capitão Otávio Ramos; 10,00m nos fundos, confrontando com a frente do imóvel n° 1.196



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

da referida rua, de propriedade de Agenor de Oliveira; 1,49m do lado direito de quem de frente olha para a área, confrontando com a Rua Álvaro de Sá; 1,41m pelo lado esquerdo, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, encerrando assim a descrição do polígono, que possui uma área de 14,50m²”

Artigo 2º - As frações de áreas serão atribuídas aos seguintes proprietários limdeiros ou a seus sucessores legais:

Proprietários:

ÁREA I

Júlia Maria Rubez Félix, RG-IFP 2.635.415;
Rua – Cel. José de Castro - nº 621

ÁREAS II E III

João Carlos Dias Rubez, RG 10.766.564 – SSP/SP;
Rua Capitão Otávio Ramos- nº 1208

ÁREA IV

Edson Quintanilha, RG;
Rua Capitão Otávio Ramos- nº 1206

ÁREA V

Evair Sérgio da Silva, RG 18.884.802 – SSP/SP;
Rua José Abílio Ferreira- nº 404

ÁREA VI

Agenor de Oliveira, RG 7.534.994;
Rua Capitão Otávio Ramos - nº 1196

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo municipal tomará as medidas necessárias à verificação do quantum a ser pago por cada comprador, à época da efetiva alienação e das imprescindíveis medidas administrativas para a adjudicação das áreas vendidas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

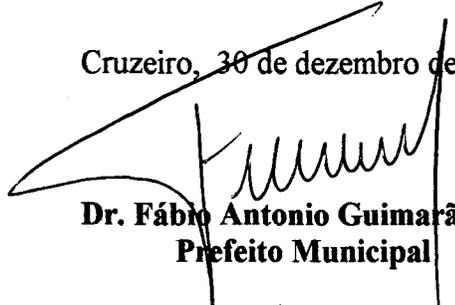
Procuradoria Jurídica

§ 1º - O valor unitário básico a ser adotado por metro quadrado, será o estabelecido no Laudo de Avaliação, parte integrante desta Lei.

§ 2º - As despesas cartorárias e outros quaisquer emolumentos, correrão por conta dos compradores.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de dezembro de 1998


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 30 de dezembro de 1998.


Magno José de Abreu
Assessor